



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.024/PMMA/2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, conforme os dispositivos constantes na Lei n.º. 2.051/PMMA/2.019, Art. 15, § 3º, Inciso I, autorizado a proceder a **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por meio de Anulação** de valores para realocação de Recursos no limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, a fim de cobrir despesas com Aquisição de lixeiras que serão colocadas em todos órgãos públicos e pontos estratégicos do município de Ministro Andreazza -RO, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.010	18	541	0046	2	144	3.3.90.30.00.00	1.000.0000	R\$	N
PMMA/FMADE	Gestão Ambiental	Preservação e Conservação Ambiental	Política de Resíduos Sólidos.	Atividade	Serviços de Coleta e Remoção do Lixo.	Material de Consumo	Recursos livre	10.000,00	1
Total								10.000,00	

Art. 2º. Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequência
02.010	04	541	0046	2	144	3.3.90.39.00.00	1.000.0000	R\$	N
PMMA/FMADE	Gestão Ambiental	Preservação e Conservação Ambiental	Política de Resíduos Sólidos.	Atividade	Serviços de Coleta e Remoção do Lixo	Outros Serviços de Terceiros	Recursos Livres	10.000,00	1
Total								10.000,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 17 de julho de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 20/07/2020, de acordo com a Lei Municipal n.º 384/PMMA/2.003.